



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.693 de 01 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, imóvel residencial edificado a particular e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o imóvel, com benfeitorias, abaixo identificado, do Desmembramento Popular do Bairro Planalto, com frente para a Via Napoli, ao seguinte ocupante:

CARACTERIZAÇÃO DO LOTE

Lote urbano nº 05 (cinco) da quadra "B" do Desmembramento Popular do Bairro Planalto, com a área de 219,77m² (duzentos e dezenove metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), com uma casa em alvenaria com a área de 28,92m² (vinte e oito metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Napoli, lado ímpar da numeração, distante 38,00m (trinta e oito metros) da esquina com a Via Del Bosco, matriculado sob nº 3.458 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, avaliado, para fins legais, em R\$ 59.813,49 (cinquenta e nove mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

DONATÁRIO

Ivonei Pereira de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 035.825.429-98, portador do RG nº 7123992971.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º é com os seguintes encargos para o donatário:

I - Fica o beneficiário compelido a contribuir com 15 (quinze) salários mínimos, sendo o pagamento à vista ou em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 2.937, de 17 de abril de 2012.

II - O imóvel deverá ser utilizado para residência do donatário e seus familiares.

III - A não destinação do imóvel doado para a finalidade residencial acarretará reversão do bem ao patrimônio público, sem que assista ao donatário qualquer direito à indenização, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01 / 03 / 2019



Câmara de Vereadores	
Fl. 22	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.693 de 01 de março de 2019.

IV - O imóvel é inalienável durante 15 (quinze) anos, a contar da escritura de doação e respectivo registro no Cartório de Imóveis.

Art. 3º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em favor do Município.

Art. 4º As benfeitorias edificadas ficam integradas ao lote doado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de março de 2019, 58ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01 / 03 / 2019